



# **ADENDA AO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

## ADENDA AO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

**CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**, adiante designada por “**CIMAC**”, com sede na Rua 24 de julho nº1, 7000-673 Évora, pessoa coletiva n.º 509364390 aqui representada por Luis Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central de 22/06/2022.

E

**O Município de Alandroal**, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça da República, pessoa coletiva nº 506772527, aqui representado por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

Adiante designados, em conjunto, por “Partes” e considerando que:

- a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº.1370/2007;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6.º do RJSPTP e as Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7.º do RJSPTP;
- c) Ao abrigo disposto no artigo 10.º do RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º75/2013, de 12 de dezembro, o Município do Alandroal

delegou na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (doravante abreviada para CIMAC), as suas competências enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros, celebrando com esta Comunidade Intermunicipal, para o efeito, o *Acordo de Delegação de Competências*, (doravante, “Acordo”) datado de 21 de maio de 2019;

- d) Ao abrigo das competências próprias conferidas pelo RJSPTP e das competências delegadas pelos municípios, a CIMAC lançou o “*Concurso Público Internacional para a Exploração dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Alentejo Central*”, que se encontra em fase de adjudicação ao concorrente (doravante, “Concurso”), cuja oferta não prevê com o cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos no RJSPTP, os quais se prevê venham a ser cumpridos com a implementação de serviços de transportes públicos flexíveis.
- e) A CIMAC não dispõe, nem prevê dispor a curto prazo, de recursos suficientes e necessários para a implementação de serviços de transporte público flexível de âmbito municipal, que complementem a rede regular de transportes públicos, como descrito em d).
- f) Os serviços de transporte público flexíveis a contratualizar e que originam a elaboração do presente aditamento, contribuem para a promoção da inclusão social da população residente no Município do Alandroal, pela melhoria da oferta de transportes públicos à população residente em lugares com fraca oferta de transportes, bem como para o cumprimento dos níveis mínimos de serviços definidos no RJSPTP durante o período não escolar (PNE).

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL e o MUNICÍPIO DO ALANDROAL deliberam celebrar, ao abrigo e para efeitos do artigo 10.º do RJSPTP, o presente aditamento ao *Acordo de Delegação de Competências*, celebrado entre as Partes, que se regue pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Exercício Transitório das Competências Delegadas pelo Município para a Implementação e Gestão de Serviços de Transporte Público Flexível**

1. Pelo presente aditamento, Município do Alandroal, assumirá o exercício regular das competências como Autoridade de Transportes Municipal para o planeamento, contratualização e gestão dos serviços de transporte público flexível a implementar no Município.
2. Caso a CIMAC avance com a implementação de serviços de transporte público flexível no território do Alentejo Central, o Município do Alandroal, ponderará à data, a possibilidade de delegação assumidas neste domínio na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Lei Habilitante**

1. O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei n.º52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90º e no artigo 128º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei n.º 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei n.º 60/2016, de 8 de setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, al. a) do artigo 115.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o nº 2 do artigo 4º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

Em representação do primeiro Outorgante,  
**CIMAC - Comunidade Intermunicipal do  
Alentejo Central**

Em representação do Segundo Outorgante,  
**Município de Alandroal**

**LUÍS  
CARLOS  
PITEIRA  
DIAS**

Assinado de  
forma digital por  
LUÍS CARLOS  
PITEIRA DIAS  
Dados: 2022.06.24  
11:04:48 +01'00'

**João Maria  
Aranha  
Grilo**

Assinado de forma digital por João  
Maria Aranha Grilo  
DN: c=PT, title=Presidente da  
Câmara Municipal de Alandroal,  
ou=Município, o=Município de  
Alandroal, sn=Aranha Grilo,  
givenName=João Maria, cn=João  
Maria Aranha Grilo  
Dados: 2022.09.20 11:58:47 +01'00'

\*Nos termos do nº 2 do artigo 16ºA do DL 10-A/2020, de 13 de março «A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.»